



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: COHAPAR
Em: 16/11/2023 17:48



Protocolo:
21.338.284-5

Interessado 1: FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - OUVIDORIAS

Interessado 2:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: INFORMACAO

Nº/Ano 161900/2023

Detalhamento: ASSUNTO: SOLICITA INFORMACOES E DOCUMENTOS REFERENTE AO CONTRATO NO 6768/CONT/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.689.523-9; CONCORRENCIA NO 05/2017), CUJO ESCOPO ERA A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE REGULARIZACAO

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Status: Em andamento
Tipo: Atendimento Completo
Data: 14/11/2023 17:38
Local/Órgão: COHAPAR
Contato: Internet (Portal)
Natureza: Lei de Acesso à Informação
Área:
Assunto:
e-Protocolo:
Prazos:
Início: 15/11/2023
Fim: 05/12/2023
(expira em 19 dias)
Prorrogado: Não

Solicitante

Tipo Solicitante: Identificado
Nome: Fundação Israel Pinheiro (p.p Pollyanne Pinto Motta Roque)
Celular: (31)98452-7071
Telefone: (31)3324-6560
Email: pollyanne@gbbsa.com.br
(Email confirmado.)
Rg: 131.161
Órgão Emissor: OAB/MG
CPF: 086.101.826-57
Cep: 30.180-098
Endereço: Rua Paracatu nº 1154
Complemento: sala 616

Reivindicação

Prezados,
Na qualidade de procuradores da Fundação Israel Pinheiro, vimos pelo presente solicitar as informações e documentos relacionados no requerimento anexo, referentes ao Contrato nº 6768/CONT/2017 (Processo Administrativo 14.689.523-9; Concorrência nº 05/2017), cujo escopo era a prestação de serviços técnicos de regularização fundiária nos Município de Farol, Quarto Centenário, Juranda, Roncador e Iretama. Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais porventura necessários.
Cordialmente,
FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO
p.p Pollyanne Pinto Motta Roque
OAB/MG 131.161 // CPF 086.101.826-57

Histórico

Rodrigo de Souza Gai (COHAPAR) - 16/11/2023 15:50
Entrado em **contato** com o solicitante.
16 de novembro de 2023

Atendimento nº. 161900/2023

Prezado(a) Fundação Israel Pinheiro (p.p Pollyanne Pinto Motta Roque),

Informamos que o seu atendimento foi recebido, registrado sob o nº. **161900/2023** e será encaminhado ao setor responsável para análise.

Assim que houver resposta voltaremos a entrar em contato.

Solicitamos, por favor, que avalie o início do atendimento da Ouvidoria da COHAPAR:

<https://www.cohapar.pr.gov.br/Ouvidoria/Pesquisa-Satisfacao>

□Obs.: Esta é apenas uma avaliação do início do atendimento. No final do atendimento você pode dar outra nota se quiser. A ideia é que possamos avaliar o início e o fim do atendimento buscando melhor lhe atender.
□

Atenciosamente,

Ouvidoria da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR

(Sistema SIGO) - 15/11/2023 01:01

Atribuído atendimento para: **Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR)**
Atribuição automática.

14/11/2023 17:38

Acesso externo realizado.

(Portal) - 14/11/2023 17:38

Criado atendimento.



GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Belo Horizonte/MG, 14 de novembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.
Jorge Luiz Lange
Presidente
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Ref.: Acesso à Informação. Licitações e Contratos Administrativos - Empenho, Liquidação e Pagamento - **Concorrência 05/2017** (Processo Administrativo 14.689.523-9) - **Contrato nº 6768/CONT/2017** - Serviços Técnicos, Regularização Fundiária, Municípios de Farol, Quarto Centenário, Juranda, Roncador e Iretama - Inadimplemento.

Prezado Senhor,

FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO ("FIP"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob o nº 00.204.293/0001-29, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1710, 10º e 11º andares, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-021, com fundamento no art. 5º XXXIII, da CR/88¹ e, em atenção ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto estadual nº 10.285/2014, por seus procuradores (anexo), vem requerer lhe seja concedido acesso às informações a seguir especificadas.

1. Como é do conhecimento de V.Sa., a FIP celebrou o Contrato nº 6768/CONT/2017 ("Contrato") com a COHAPAR, no âmbito da Concorrência nº 5/2017, para a prestação de serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária em áreas urbanas dos municípios de Farol, Farol, Quarto Centenário, Juranda, Roncador e Iretama, todos do estado do Paraná.
2. Embora seja inequívoco que a FIP prestou serviços no âmbito daquele instrumento, de outro lado, a COHAPAR não cumpriu integralmente com a sua obrigação de pagar a devida contraprestação pecuniária.

¹ Art. 5º (...) (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Constituição da República de 1988)



GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



3. Durante a execução do Contrato, a FIP provocou essa empresa pública por inúmeras vezes, para que fosse superada a postura adotada pela COHAPAR, marcada pelo atraso, por exigências desproporcionais e não previstas no edital e pelo rigor excessivo com que se deram os processos de fiscalização e de medição do Contrato nº 6768/CONT/2017, o que, inclusive, levou à suspensão do contrato com fundamento no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, desde 13/05/2019.

4. Nem mesmo após ter tomado a decisão de anular Concorrência nº 5/2017 e o respectivo Contrato – repise-se, por motivos que a FIP considera inválidos e inadequados, conforme se denunciou à época –, a COHAPAR não regularizou a sua situação de inadimplemento.

5. Considerando que as tratativas extrajudiciais intentadas até o presente não foram resolutivas, como forma de permitir a defesa de seus interesses, requer-se seja concedido acesso a informações e cópia dos documentos abaixo indicados:

- a. Seja **informada** à Requerente qual a previsão para a COHAPAR liquidar os valores pendentes de pagamento, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 6768/CONT/2017, ainda não pagos, dando-se por liquidados, ainda, os serviços descritos nos relatórios de medição apresentados pela FIP para os quais não houve efetiva aprovação e emissão de documento fiscal.
- b. Cópia do instrumento contratual, de eventuais termos aditivos, e dos atos administrativos que permitiram a respectiva formalização, como notas técnicas e pareceres jurídicos, referentes ao Contrato nº 6768/CONT/2017;
- Cópia integral dos procedimentos e atos de empenho, de liquidação e de pagamento, e de restos a pagar, processados e pagos, ou não, com as devidas comprovações, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 6768/CONT/2017.



GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

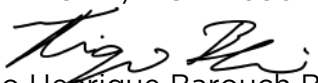


- Cópia dos relatórios e dos produtos, finais ou intermediários, entregues pela empresa até a data de atendimento desta solicitação, termos de conformidade ou relatórios de não conformidade, para cada etapa prevista no edital, bem como dos atos administrativos de aprovação das medições e ordens de pagamento em favor da Requerente, com base naqueles documentos;
- Seja **informada** à Requerente se foram e quais foram os procedimentos instaurados para apuração, liquidação e o pagamento dos valores pendentes, no âmbito do Contrato nº 6768/CONT/2017, bem como lhe seja franqueado acesso e cópia dos respectivos procedimentos e de documentos relacionados aos fatos descritos nesta petição.

Na oportunidade, requer, sob pena de nulidade, sejam todas as intimações endereçadas aos procuradores, com endereço profissional na Rua Paracatu nº 1154, cj.616, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-098, telefone (31) 3324-6560: **Gustavo Godinho Capanema Barbosa**, OAB/MG 74.330, gustavo@gbbsa.com.br; **Frederico Barbosa Gomes**, OAB/MG 91.022, frederico@gbbsa.com.br; **Thiago Henrique Barouch Bregunci**, OAB/MG 105.434, thiago@gbbsa.com.br; e **Lívia Guimarães Gonçalves**, OAB/MG 143.058, livia@gbbsa.com.br.

Atenciosamente,

Gustavo Godinho Capanema Barbosa
OAB/MG 74.330


Thiago Henrique Barouch Bregunci
OAB/MG 105.434


Frederico Barbosa Gomes
OAB/MG 91.022

Lívia Guimarães Gonçalves
OAB/MG 143.058

Pollyanne Pinto Motta Roque
OAB/MG 131.161

Documento: **20231113COHAPARLAI2929.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Pollyanne Pinto Motta Roque** em 14/11/2023 17:31.

Inserido ao protocolo **21.338.284-5** por: **Clovis Ken Hanai** em: 16/11/2023 17:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b4c081a672f4b4e8a343a287db3a040.

PROCURAÇÃO

Nomeio e constituo como meus procuradores os advogados **GUSTAVO GODINHO CAPANEMA BARBOSA**, OAB/MG 74.330, CPF 004.681.226-13, **FREDERICO BARBOSA GOMES**, OAB/MG 91.022, CPF 035.842.506-92, **THIAGO HENRIQUE BAROUCH BREGUNCI**, OAB/MG 105.434, CPF 051.586.156-16, **LÍVIA GUIMARÃES GONÇALVES**, OAB/MG 143.058, CPF 091.286.176-22 e **POLLYANNE PINTO MOTTA ROQUE**, OAB/MG 131.161, CPF 086.101.826-57, integrantes de **GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Seção Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7.850, no Livro-Próprio B-163, fls. 01-03, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paracatu nº 1.154, cj. 616, CEP 30.180-098, a quem outorgo poderes, a serem exercidos conjunta ou individualmente, para o foro em geral, para transigir, desistir, receber, quitar, firmar compromisso, para praticar atos necessários à defesa de meus interesses perante órgãos e entidades públicas, em qualquer nível federativo e esfera de poder, e para substabelecer, especialmente, para praticar atos, em sede judicial ou administrativa, em relação a atos expedidos pela Companhia de Habitação do Estado do Paraná (COHAPAR).

Belo Horizonte/MG, 14 de novembro de 2023.

Fundação Israel Pinheiro
CNPJ 00.204.293/0001-29

Maiara Vieira
CPF 086.111.266-02

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO - FIP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO**, doravante denominada **FIP**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - Na conformidade da escritura Pública, lavrada no Livro 597 N, às fls. 152/157, em 02 de maio de 1994, do ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, a **FIP** é instituída pela Fundadora Sra. Coracy Uchoa Pinheiro.

§2º - Para todos os efeitos, as denominações "*Fundação Israel Pinheiro*", "*Fundação*" e "**FIP**" equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º - A **FIP** tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da **FIP** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **FIP** tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Melhorar a qualidade de vida das populações através de Ações Artísticas, Culturais, de Ensino e Profissionalizantes;
- II. Promover o Desenvolvimento Sustentável Econômico e Social;
- III. Priorizar o ecodesenvolvimento;
- IV. Promover o autodesenvolvimento e desenvolvimento do Terceiro Setor, do Estado e do País, elaborando, viabilizando, colaborando, supervisionando, promovendo, gerenciando e executando projetos e atividades que incentivem e desenvolvam a criação de empregos e geração de renda, o atendimento das necessidades básicas da população e a dinamização nas áreas urbanas e rurais dos setores de habitação, alimentação, vestuário, segurança, justiça, cidadania, energia, água, saneamento, transporte, comunicação, saúde, esporte, educação, ensino técnico e profissionalizante, pesquisa e extensão, ciência, tecnologia, informática, meio-ambiente, turismo, trabalho, história, cultura, artes e entretenimento e ainda das organizações governamentais e não governamentais;
- V. Promover assistência social;

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

- VI. Promover o desenvolvimento social da criança e do adolescente, realizando programas voltados para a educação, a cultura, o esporte, lazer, treinamento, qualificação, requalificação e de formação profissionalizante;
- VII. Preservar, gerir, difundir e promover os valores históricos, artísticos e culturais, do acervo, das edificações e das áreas do Museu Casa João Pinheiro, em Caeté - MG, do Espaço Cultural Israel Pinheiro, em Brasília - DF, e seus entornos e ainda, servir de memorial a vida e obra de seu Patrono.

§1º - Como Ações Artísticas, Culturais, de Ensino e Profissionalizantes entendem-se as atividades artísticas, projetos culturais, cursos periódicos, técnicos e profissionalizantes, que atendam a demanda social e possibilitem o desenvolvimento e a preservação das artes, da cultura e a profissionalização de jovens e adultos.

§2º - Como Desenvolvimento Sustentável Econômico e Social entende-se aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de atendimento das futuras gerações.

§3º - Como Ecodesenvolvimento, entende-se aquele adaptado ao contexto próprio de cada região ou município, através de esforços internos, que resultem na criação de projetos locais, com tecnologias adequadas, dando ênfase à gestão racional do meio ambiente.

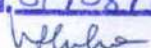
§4º - Como Desenvolvimento do Terceiro Setor, entende-se aquele no qual a sociedade se organiza na forma de associações e fundações, para manifestar ideias e atividades que atendam um objetivo comum.

Art. 5º - Para a consecução deste fim a **FIP** poderá:

- I. Realizar quaisquer estudos, pesquisas, intercâmbio de conhecimento e instruir banco de dados sobre desenvolvimento social econômico;
- II. Elaborar, implantar e supervisionar estudos e projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, político, econômico, social e cultural;
- III. Prestar consultoria especializada em projetos inerentes às suas atividades fins;
- IV. Obter recursos financeiros destinados a custear projetos inerentes às suas atividades fins;
- V. Promover a aproximação entre quem necessita de recursos para implantação de projetos de desenvolvimento social e econômico e quem os pode prestar, seja por financiamento ou doação;
- VI. Conceder Bolsa de Estudo, Extensão, Pesquisa, Desenvolvimento Social e Regional.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a **FIP** se organizará em tantas unidades de estudos, pesquisas, projetos e serviços, denominados Centros de Estudos Avançados - **CEAs**, quantos se fizerem necessários, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

VISTO

B.H. 01/108/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

Art. 7º - A **FIP** poderá manter escritórios no País, bem como criar ou participar de outras instituições que tenham finalidades semelhantes, inclusive para realização conjunta de pesquisas, estudos, ensino e ainda no desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, artístico, cultural, histórico e em outras áreas do conhecimento humano.

Art. 8º - A **FIP**, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, protocolos de intenções, termos de parceria entre outros instrumentos congêneres e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades, a **FIP** obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, de moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10 - O patrimônio da **FIP** é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

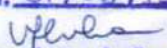
Parágrafo Único: Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público – Curadoria de Fundações, os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargos;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 11 - Constituem rendas da **FIP**:

- I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. juros bancários e outras receitas de capital;
- V. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FIP** pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. doações e legados;
- IX. outras rendas eventuais.

VISTO

B.H. 01108113

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

§1º - A **FIP** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da **FIP**, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

§3º - A **FIP** adota práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades e nos processos decisórios da Fundação.

§4º - Os bens pertencentes à **FIP** não poderão ter destinação que contrarie seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12 - A **FIP** têm como órgão deliberativo, de controle interno e administrativo, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13 - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

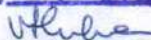
§1º - Os integrantes do Conselho Diretor que efetivamente estejam atuando na gestão executiva da **FIP** poderão ser remunerados, desde que previamente aprovados pelo Conselho Curador, e desde que os salários sejam compatíveis com os praticados no mercado.

§2º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor não responderão pelas obrigações da **FIP**, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§3º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

VISTO

B.H. 01/08/13


Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 08 (oito) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e

www.israelpinheiro.org.br



identificadas com as finalidades da **FIP**, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros, para um mandato pelo mesmo prazo, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

§4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

§6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

- I. eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da **FIP**, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III. examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a destituição de seus membros;
- V. destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da **FIP**;
- VI. pronunciar sobre o planejamento estratégico da **FIP**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII. deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

- IX. deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da **FIP**;
- X. aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI. apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 6º;
- XII. aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIII. definir a remuneração dos integrantes do Conselho Diretor;
- XIV. aprovar o Regimento Interno da **FIP** e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XV. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FIP** que lhe forem submetidos;
- XVI. deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação.
- XVII. contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVIII. convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XIX. resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar e presidir o Conselho Curador;
- II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da **FIP**.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para:

- I. tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre a dotação orçamentária da **FIP**;
- III. definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- IV. eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único - A reunião ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 18 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I. por seu Presidente;
- II. por 1/3 de seus integrantes;
- III. pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 19 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 20 - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 - O Conselho Diretor, órgão de administração, gestão e execução, é composto de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;
- III. Diretor Administrativo.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§4º - Caberá ao Diretor Executivo substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

VISTO

B.H. 01/08/13
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

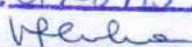
Art. 22 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela **FIP**;
- II. elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da **FIP**, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **FIP**, ouvido o Conselho Curador;
- V. elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI. elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VII. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX. propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 6º.
- X. propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI. propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII. convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- XIV. em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação.

VISTO
B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a **FIP**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FIP**;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **FIP**, observado o disposto no art. 8º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V. autorizar pagamentos, assinando ordens de pagamento, cheques, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **FIP**;
- VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **FIP**;
- VIII. elaborar e apresentar, ao Conselho Curador, o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até a eleição do substituto;
- III. supervisionar as atividades e projetos dos Centros de Estudos Avançados – CEAs;
- IV. coordenar e gerenciar as ações voltadas à captação de projetos, sua execução e equipes envolvidas;
- V. coordenar os projetos desenvolvidos pela **FIP** no âmbito dos termos de parceria celebrados na condição de OSCIP.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **FIP**;
- II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **FIP**;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da **FIP**;
- IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **FIP**;
- V. dirigir e fiscalizar os funcionários da **FIP**, contratações, frequência e direitos trabalhistas;
- VI. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **FIP**.

VISTO

B.H. 01/08/13
Valma Lette da Cunha
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

Art. 27 – Os integrantes do Conselho Diretor poderão delegar algumas de suas atribuições a membros da equipe técnica da **FIP**, mediante procuração específica.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 29 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 30 - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 32 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 30.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e Conselho Curador da **FIP**, bem como emitir pareceres sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da **FIP**;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **FIP**, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 34 - O exercício financeiro da **FIP** coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 36 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração de resultados do exercício;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. relatório e parecer de auditoria externa, quando for o caso;
- VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. outros demonstrativos que a legislação determinar.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

www.israelpinheiro.org.br

VISTO
B.H. 01/09/13
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 37 – A prestação de contas da Fundação Israel Pinheiro observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto neste Estatuto Social;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Fundação, será feita conforme determina o Artigo 70 da Constituição Federal e o Artigo 73 e seguintes da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38 - O estatuto da **FIP** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 1/3 dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião, especificamente convocada para este fim, conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **FIP**;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 - A **FIP** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

VISTO

B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

Art. 40 – No caso de extinção da FIP, seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado a outra instituição, indicada pelos órgãos de administração e acompanhada pelo Ministério Público (Curador de Fundações), qualificada nos termos da Lei 14.870/03 e/ou Lei 9.790/99, conforme o caso, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles alocados.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da **FIP**.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – No caso de perda da qualificação instituída pela Lei 14.870/03 e/ou Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das referidas leis, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles alocados.

Art. 42 - O corpo de empregados da **FIP** será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 43 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **FIP**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 44 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da **FIP**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **FIP**.

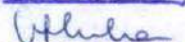
Parágrafo único. A **FIP** dará ciência, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 45 - As reuniões dos órgãos da **FIP** serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 46 - A **FIP** manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

VISTO

B.H. 91.108.113


Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

www.israelpinheiro.org.br

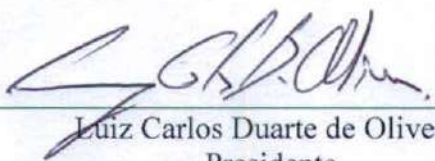
Art. 47 - A FIP poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 48 - O Conselho Curador, ao aprovar a presente reforma estatutária, deverá promover a eleição para composição do Conselho Diretor, observadas as regras previstas neste Estatuto.

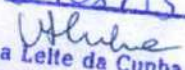
Parágrafo Único: Excepcionalmente, o primeiro mandato do Conselho Diretor terá seu término juntamente com o atual mandato do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para que haja a unicidade dos mandatos na gestão posterior.

Art. 49 - Os casos omissos não resolvidos pelo Conselho Curador, terão suas soluções apontadas pelo Ministério Público (Curadoria de Fundações).

Belo Horizonte, 28 de junho de 2013.

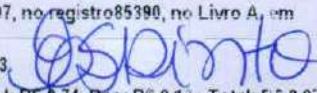


Luiz Carlos Duarte de Oliveira
Presidente
Fundação Israel Pinheiro.

VISTO
B.H. 01/08/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

 **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefoni: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uai.com.br

FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO

AVERBADO(A) sob o nº 97, no registro 85390, no Livro A, em
20/08/2013
Belo Horizonte, 20/08/2013, 
Emol: (6201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total: R\$ 3.07

() JOSÉ NAOI NERI - OFICIAL () ANAPÁULA NERI SILVEIRA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
ESCREVENTES: () ELDY WESLEY RODRIGUES MENDES () ANIBAL SKACKAUSKAS DAS DA SILVA () EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO



Certifico, para os devidos fins, ter ciência de que a Dr.^a Maiara Vieira, CPF n.º 086.111.266-02, carteira de Identidade MG-11.979.609, nos termos da decisão anexa, prolatada em 17 de maio de 2016, pela MM. Juíza Dr.^a Célia Ribeiro de Vasconcelos, foi nomeada INTERVENTORA da Fundação Israel Pinheiro, devendo praticar os atos que deveriam ser praticados pelos dirigentes afastados, conforme decisão de f. 610/611, de acordo com o Estatuto Social da Fundação. Deverá providenciar o pagamento das contas de luz, condomínio, telefone, internet, impostos rescisões trabalhistas, guias sindicais, plano de saúde dos funcionários e demais pagamentos que se fizerem necessários. Deverá representar a Fundação nas ações judiciais ou indicar um preposto para fazê-lo.”

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.


Luciana Telles Machado da Silva

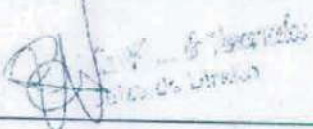
Promotora de Justiça

Curadora de Fundações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE – JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE - 6ª VARA CÍVEL

TERMO DE NOMEAÇÃO

Aos 17 de maio de 2016, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contra FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO, CNPJ nº 00.024.293/0001-29 e OUTROS, processo nº 0024.15.169.158-1, nesta Secretaria, em cumprimento ao despacho de fls. 615, foi nomeada INTERVENTORA para a FIP a Dra. Maiara Vieira, CPF nº 086.111.266-02, nos autos em referência. E, para constar, fiz lavrar o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. DOU FÉ. Eu, Mônica Cristina Araújo Teixeira Carvalho, Mônica Cristina Araújo Teixeira Carvalho. Escrivã da Sexta Vara Cível.

O MM. Juiz de Direito: 

Interventora: 



SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE
AV. RAJA GABÁGLIA, N. 1753, 4º ANDAR – TORRE I - CEP 30.380-900

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 0024.15.169158-1
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
RÉU: FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO E OUTROS

Certifico, a requerimento da parte interessada, que MAIARA VIEIRA, CPF/MF 086.111.266-02, é interventora judicial nomeada para a FIP, conforme despacho de fls. 615. Belo Horizonte, 10 de maio de 2022. Mônica Cristina de Araújo Teixeira Carvalho. Escrivã.



Por ordem da Escrivã Judicial
Keila A. S. de Rezende
Of. de Apoio Judicial
Mat.: 10297903



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Ouvidoria Cohapar" <ouvidoria@cohapar.pr.gov.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data: 16/11/2023 16:32 (01:07 horas atrás)
Assunto: Atendimento 161900/2023
atendimento-161900_2023.pdf (51.42 KB)
20231113 - COHAPAR - LAI 29 29.pdf (257.72 KB)
Anexos: Procuracao-FIP.pdf (47.8 KB)
FIP - Estatuto Social.pdf (4.6 MB)
Documentos Representacao.pdf (1.23 MB)
20220510 - FIP - Certidao-Int.-Judicial.pdf (143.25 KB)

Ao Protocolo Geral da COHAPAR.

Para abertura de protocolo, instruído com a documentação anexa, e posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência.

O assunto está sendo objeto do Atendimento 161900/2023 em trâmite na Ouvidoria (doc. anexo).

Considerando que o requerimento foi feito com base na Lei de Acesso à Informação, o prazo para resposta em sistema se encerrará em 19 dias corridos, ou seja, 05/12/2023.

Assim, por segurança orientamos à área competente para que apresente sua resposta no âmbito do protocolo até dia **28/11/2023 (prazo interno)**, e depois devolva o processo à Ouvidoria.

At.te.



Rodrigo de Souza Gai

Agente de Informação e Ouvidor
OUVIDORIA - Ouvidoria

(41)3312-5879 | ouvidoria@cohapar.pr.gov.br

<http://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolo: 21.338.284-5
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA INFORMACOES E DOCUMENTOS REFERENTE AO CONTRATO No 6768/CONT/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.689.523-9; CONCORRENCIA No 05/2017), CUJO ESCOPO ERA A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA NOS MUNICIPIO DE FAROL, QUARTO CENTENARIO, JURANDA, RONCADOR E IRETAMA.
Interessado: FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO
Data: 20/11/2023 15:38

DESPACHO

DE: GABI
PARA: DIRF

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REFERENTE AO CONTRATO No 6768/CONT/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.689.523-9; CONCORRÊNCIA No 05/2017), CUJO ESCOPO ERA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS MUNICÍPIO DE FAROL, QUARTO CENTENÁRIO, JURANDA, RONCADOR E IRETAMA.

Tendo em vista o conteúdo do Atendimento 161900/2023 do SIGO, segue o presente caderno para análise e demais providências.

Atenciosamente,
GABI - Presidência

Prezado Itamar Farias,

Na qualidade de gestor do contrato nº 6768/CONT/2017, e com a finalidade de atendermos a reivindicação com fundamento na Lei de Acesso à Informação da Fundação Israel Pinheiro, solicitamos a elaboração de Nota Técnica com os esclarecimentos apontados no requerimento de fls.04, bem como que sejam empreendidos esforços para obtenção dos respectivos documentos apontados.

Atenciosamente,

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

Álvaro José Cabrini Júnior

Diretor de Regularização Fundiária

Reginaldo Nogueira Guimarães Júnior

Assessor

Documento: **DespachoSID21.338.2845_FIP_LeideAcessoalInformacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alvaro Jose Cabrini Junior (XXX.855.109-XX)** em 23/11/2023 10:59 Local: COHAPAR/DIRF.

Assinatura Simples realizada por: **Reginaldo Nogueira Guimarães Junior (XXX.942.679-XX)** em 23/11/2023 09:29 Local: COHAPAR/DIRF.

Inserido ao protocolo **21.338.284-5** por: **Reginaldo Nogueira Guimarães Junior** em: 23/11/2023 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a88d779d34efbd5eaec0b04b627f7230.



CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 - CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 1 de 24.

CONTRATO Nº 6768/CONT/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a **FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 1.710 – 10º Andar, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.204.293/0001-29, Fone: (31) 3282-8101, E-mail: fundacao@israelpinheiro.org.br, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº. 48/2017, de 07/11/2017, em conformidade com o contido na **CONCORRÊNCIA Nº 05/2017**, conforme processo protocolado sob nº 14.689.523-9, proposta da **CONTRATADA** datada de 16/08/2017, o qual será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social com entrega de até 1367 títulos regularizados em áreas urbanas nos municípios de **FAROL, QUARTO CENTENÁRIO, JURANDA, RONCADOR E IRETAMA-PR**, conforme Lote abaixo especificado:

TABELA 1			
LOTE	OBJETO	TÍTULOS	SUBTOTAL
Ú N I C O	Execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social com a entrega de até 92 TÍTULOS REGULARIZADOS dentro dos 92 lotes no Município de FAROL - PR , abaixo discriminados:		
	. Martinópolis	92	92
	Execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social com a entrega de até 529 TÍTULOS REGULARIZADOS dentro dos 529 lotes no Município de QUARTO CENTENÁRIO - PR , abaixo discriminados:		
	. Jardim Moleiro	242	529
	. Bandeirante do Oeste	192	





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 – Página 2 de 24.

. Cidade Jóia	95	
Execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social com a entrega de até 206 TÍTULOS REGULARIZADOS dentro dos 206 lotes no Município de RONCADOR - PR, abaixo discriminados:		
. Parque Industrial	70	206
. Antiga Horta	25	
. Vila Penga	111	
Execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social com a entrega de até 393 TÍTULOS REGULARIZADOS dentro dos 393 lotes no Município de JURANDA - PR, abaixo discriminados:		
. Rio Verde	133	393
. Primavera	70	
. Carajás	70	
. Centro	120	
Execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social com a entrega de até 147 TÍTULOS REGULARIZADOS dentro dos 147 lotes no Município de IRETAMA - PR, abaixo discriminados:		
. João de Barro	49	147
. Habitar Brasil	72	
. Águas de Jurema	26	
TOTAL	1367	

Observação: Entende-se por título regularizado: a matrícula com registro/averbação de concessão de direito real de uso, de concessão de uso especial para fins de moradia, título de legitimação de posse, título de legitimação fundiária ou outro título de domínio ou propriedade.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o edital da CONCORRÊNCIA nº 05/2017, seus Anexos, cronograma físico financeiro (**Anexo A**) e proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O número de títulos acima indicado é aproximado, não se constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento, sendo o número final aquele que resultar da Primeira Etapa, da Metodologia do Trabalho, realizado pela CONTRATADA com supervisão da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A vigência do contrato corresponde ao prazo de execução dos serviços acrescidos de **03 (três) meses**.

Parágrafo Segundo: Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 – Página 3 de 24.

termos e limites da Lei nº 15.608/2007.

Parágrafo Terceiro: Eventuais atrasos decorrentes de exigências de tramitação junto aos órgãos públicos serão tratados oportunamente, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por título regularizado, de **R\$ 1.008,77** (Um mil e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor global de **R\$ 1.379.000,00** (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil reais), abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	TOTAL
01	TRABALHO SOCIAL			
01.1	Identificação do perfil das lideranças locais e organizações comunitárias, com realização de no mínimo 02 (duas) reuniões com lideranças locais para pactuação das ações a serem desenvolvidas na área de intervenção	gb	1,00	82.740,00
01.2	Realizar mobilização para assembleia de entrada na área de intervenção, inclusive com definição de local na comunidade (creches, escola e igrejas) para a realização da mesma	gb	1,00	13.790,00
01.3	Realização de no mínimo 01 (uma) assembleia com a comunidade para informar sobre o trabalho que será realizado, bem como capacitação da população moradora com o objetivo de orientá-los quanto ao processo de regularização fundiária que será realizado, com distribuição de material informativo para facilitar a compreensão e o entendimento	gb	1,00	13.790,00
01.4	Relatório conclusivo da etapa de Trabalho Social	gb	1,00	27.580,00
	TOTAL DO ITEM 01			137.900,00
	Percentual (%)			10,00%
02	CARTOGRAFIA BÁSICA			
02.1	Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado - identificação das características físicas e topográficas da área	gb	1,00	206.850,00
	TOTAL DO ITEM 02			206.850,00
	Percentual (%)			15,00%
03	REGULARIZAÇÃO DA BASE IMOBILIÁRIA, PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO) E LICENCIAMENTO			
03.1	Regularização da base imobiliária do assentamento irregular	gb	1,00	20.685,00
03.2	Análise e Aprovação do Loteamento, devidamente parcelado em lotes, pelo município e registrado no cartório competente	gb	1,00	20.685,00
03.3	Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, conforme o ordenamento jurídico vigente.	gb	1,00	165.480,00
03.4	Licenciamento do projeto de regularização fundiária junto aos órgãos competentes	gb	1,00	41.370,00
03.5	Execução da Regularização Fundiária	gb	1,00	165.480,00
	TOTAL DO ITEM 03			413.700,00

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 800 – Cristo Rei – Curitiba – PR – CEP 82530-195 – Fone (41) 3312-5700



CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 4 de 24.

	Percentual (%)			30,00%
04	REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
04.1	Elaboração ou revisão de cadastros municipais, tais como mapas de logradouros, plantas de setor e quadras fiscais, planta genérica de valores e outros cadastros municipais, correspondentes à área de intervenção	gb	1,00	68.950,00
	TOTAL DO ITEM 04			68.950,00
	Percentual (%)			5,00%
05	MINUTAS DE DOCUMENTOS			
05.1	Elaboração de termos privados ou públicos, contratos, leis, decretos ou atos necessários à Regularização Fundiária para entrega do título devidamente registrado aos beneficiados	gb	1,00	34.475,00
05.2	Relatório conclusivo da etapa Minutas de Documentos	gb	1,00	34.475,00
	TOTAL DO ITEM 05			68.950,00
	Percentual (%)			5,00%
06	CADASTRO FÍSICO			
06.1	Relatório conclusivo da etapa contendo o cadastro físico realizado	gb	1,00	137.900,00
	TOTAL DO ITEM 06			137.900,00
	Percentual (%)			10,00%
07	CADASTRO SOCIAL			
07.1	Realizar Mobilização para assembleia de entrada na área, inclusive com definição de local na comunidade (creches, escola ou outros) para a realização da mesma, para informar sobre o cadastro socioeconômico que será realizado	gb	1,00	6.895,00
07.2	Realizar 01 (uma) Assembleia de entrada na área com a comunidade, bem como capacitação da população moradora para esclarecer sobre o cadastramento socioeconômico que será realizado e os documentos que serão necessários	gb	1,00	6.895,00
07.3	Mobilização, com definição de local na comunidade para realização de plantões de atendimentos pelo serviço social na comunidade (esse local deverá ser alugado pela empresa contratada)	gb	1,00	6.895,00
07.4	Cadastro Socioeconômico realizado em cada residência da área de intervenção para levantamento de informações de cada família e coleta dos documentos dos beneficiários necessários à emissão do título de propriedade ou de posse, de acordo com o instrumento de regularização a ser utilizado	gb	1,00	62.055,00
07.5	Realização de plantões de atendimento pelo serviço social na comunidade para elaboração dos cadastros sociais das famílias envolvidas no projeto que não compareceram nos plantões e não foram encontradas em suas residências	gb	1,00	41.370,00
07.6	Relatório/Parecer Social	gb	1,00	13.790,00
	TOTAL DO ITEM 07			137.900,00
	Percentual (%)			10,00%
08	REGULARIZAÇÃO DAS POSSES			

[Handwritten signatures and initials]





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 5 de 24.

08.1	Elaboração de termos privados ou públicos, contratos ou outro documento (individuais) necessários para a emissão do título devidamente registrado na matrícula para cada beneficiado	gb	1,00	62.055,00
08.2	Coleta de assinatura dos beneficiários nos instrumentos definidos/pactuados e das autoridades para encaminhamento aos Cartórios competentes, exceto os pendentes de medidas judiciais e/ou extrajudiciais	gb	1,00	41.370,00
08.3	Lavraturas, averbações ou registros nos Cartórios de notas e de registros das circunscrições competentes dos instrumentos definidos/pactuados para a Regularização Fundiária	gb	1,00	41.370,00
08.4	Mobilização para entrega dos títulos de propriedade ou Legitimação de Posse aos beneficiados pela equipe social	gb	1,00	20.685,00
08.5	Entrega dos títulos de propriedades devidamente registrados para os beneficiados em audiência pública	gb	1,00	41.370,00
TOTAL DO ITEM 08				206.850,00
Percentual (%)				15,00%
Percentual (%)				
TOTAL GERAL DA PLANILHA.....				1.379.000,00
PERCENTUAL (%).....				100%
*gb: Global, considerando 1.367 títulos regularizados.				

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que seja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: Em situações especiais e devidamente justificadas, o objeto do contrato admite alterações qualitativas que superem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), desde que observadas as condições previstas no § 2º do art. 112 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto: O valor atribuído ao contrato é estimado, não se constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Quinto: No preço global estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o cumprimento do objeto, inclusive todos os custos com materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, inclusive os custos de hospedagem, transportes, passagens, alimentação, e serviços de apoio e reprografia, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: De acordo com o Decreto Estadual nº 6.080, de 28/09/2012, que aprova o Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto nº 6.910, de 18/05/2017, e com amparo no Convênio ICMS 107, de 02 de outubro de 2015, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ, a operação INTERNA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO objeto deste contrato é beneficiada pela isenção do ICMS, NAQUILO QUE





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 6 de 24.

FOR APLICÁVEL, condicionada ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado, e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correta dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da emissão da ordem de serviço, à medição baseada nos serviços executados, elaboração do boletim de medição, e comparação com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no protocolo geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar as condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número do contrato de prestação de serviço, observação à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não devendo apresentar rasura e/ou entrelinhas e estar certificada pelo fiscal;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número do contrato de prestação de serviço e outros dados que julgar convenientes, não devendo apresentar rasura e/ou entrelinhas e estar certificada pelo fiscal.

Parágrafo Quinto: O pagamento da primeira fatura ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e providências:

- a) apresentação da R.R.T. ou ART do projeto de Regularização Fundiária;
- b) fixação de uma placa para identificar o Programa desenvolvido (modelo fornecido pela CONTRATANTE).

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Sétimo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura o número do respectivo contrato.

Parágrafo Nono: Conforme exigência do Decreto 9762 de 19 de dezembro de 2018, do Estado do Paraná, o pagamento ficará condicionado à emissão do Certificado de





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 7 de 24.

Regularidade Fiscal-CRF – emitido no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR. Este Certificado será expedido pela própria CONTRATANTE à época do pagamento.

Parágrafo Décimo: Em caso do CRF estar irregular ou não puder ser emitido por pendência de regularização cadastral por parte da CONTRATADA, o GESTOR encaminhará informação solicitando a regularidade da situação cadastral.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CRF, quando estiver com todas as suas certidões válidas, suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

- I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;
- II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- IV - Justiça do Trabalho, relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade perante o Cadin – Cadastro Informativo Estadual (instituído pela Lei 18.466/2015 – PR e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015 – PR), como condição de pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Governo do estado do Paraná, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 126/2017, de 06/07/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, ou do último reajuste, pela variação do IPCA, utilizando a fórmula abaixo:

$R = V * I$, onde,

R = Reajuste a ser efetuado

V = Valor a ser reajustado

I = Índice na data do reajuste

Parágrafo Único: A partir do segundo reajuste o intervalo mínimo de um ano deverá ser contado a partir da data da última concessão de reajuste.





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 - CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 8 de 24.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Trabalhar sob a supervisão da Equipe Técnica da COHAPAR e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas vigentes, de acordo com as especificações deste contrato, bem como em atendimento à Legislação, dentro do melhor padrão técnico;
- b) Atender rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos pela COHAPAR;
- c) Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;
- d) Manter em atividade equipe necessária ao desenvolvimento simultâneo dos trabalhos de forma a cumprir o prazo, garantindo integração total entre os trabalhos e preservando a qualidade dos serviços;
- e) Estudar junto com a equipe da COHAPAR a melhor forma de desenvolver os serviços contratados sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- f) Pesquisar junto aos órgãos públicos, concessionárias e instituições, plantas e mapas de cadastros públicos, que sejam importantes e necessários ao entendimento das intervenções e que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- g) Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da fiscalização da CONTRATANTE ou com membros da comunidade.
- h) Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Equipe Técnica de Acompanhamento e pela fiscalização. O Coordenador Geral deverá estar obrigatoriamente presente às reuniões;
- i) Não fornecer entrevistas, informações ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem prévia autorização, e por escrito, da CONTRATANTE;
- j) Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.
- k) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- m) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 – Página 9 de 24.

interessado.

- n) arcar com todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto contratual;
- o) manter em sigilo, sob as penalidades da Lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgá-los, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA, a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços para Estudo e Execução de Regularização Fundiária de Interesse Social de até 1367 Títulos Regularizados na área Urbana nos Municípios Farol, quarto Centenário, Juranda, Roncador e Iretama, junto a CONTRATANTE, devendo observar as normas técnicas e as competências profissionais pertinentes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Parágrafo Quinto: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Sexto: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

Parágrafo Sétimo: Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos projetos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A COHAPAR obriga-se a:

- a) Designar uma Equipe Técnica multidisciplinar e intersetorial composta pelos seguintes profissionais: Arquiteto Urbanista, Engenheiro Civil, Técnico Social, Advogado, e outros profissionais que possam contribuir para a avaliação dos produtos;
- b) Orientar quanto a melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- c) Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 10 de 24.

- d) Promover reunião, à época da emissão da ordem de serviço, para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos serviços, bem como prestar informações consideradas relevantes;
- e) Promover reunião com os representantes da CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- f) Orientar e acompanhar a CONTRATADA em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;
- g) Avaliar/aprovar os trabalhos realizados e apresentados em suas etapas pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Cronograma;
- h) Processar as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados conforme especificações do Termo de Referência.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- j) Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem-se objetivos desta contratação:

9.1. Geral:

Elaborar estudos e levantamentos para Implementação da Regularização Fundiária de Interesse Social com a entrega de até **1367 títulos regularizados** localizados em área urbana nos **Municípios de Farol, Quarto Centenário, Juranda, Roncador e Iretama - PR**, objetivando definir e executar um conjunto de medidas, instrumentos e intervenções, referentes aos aspectos sociais, urbanísticos, ambientais, jurídicos legais e de gestão, necessárias à Regularização Fundiária dos assentamentos em questão, em conformidade com a o ordenamento jurídico vigente.

9.2. Específicos:

9.2.1. Apresentar a metodologia de trabalho que será usada durante o período de intervenção da área em questão, de forma a assegurar a participação de todos os atores nas discussões técnicas em todas as esferas do processo participativo na condução da Regularização Fundiária;

9.2.2. Realizar trabalho técnico social com as famílias residentes nas áreas de intervenção durante o período de execução do programa a ser desenvolvido;

9.2.3. Obter informações físicas das Áreas Urbanas de intervenção, referentes a mapeamento do uso e ocupação do solo e das moradias;

9.2.4. Elaborar levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado;

9.2.5. Realizar cadastramento socioeconômico das famílias beneficiadas;





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 11 de 24.

9.2.6. Coletar documentos pessoais e do imóvel pertencente a família beneficiada pelo processo de regularização fundiária;

9.2.7. Elaborar diagnóstico da situação encontrada nas áreas, no que se refere ao nível socioeconômico das famílias, tipos de ocupação incidente, irregularidades da infraestrutura urbanística implantada, dos conflitos ambientais e de risco, dentre outras informações relevantes. Esse diagnóstico deverá conter a análise e avaliação das informações obtidas, identificando as áreas e imóveis que apresentam condições de habitabilidade e aqueles que se encontram em condição de risco, de acordo com a legislação vigente, identificando a quantidade e localização das famílias (imóveis) que necessitam ser removidas, a definição dos instrumentos de regularização fundiária indicados para os assentamentos; a forma de titulação dos beneficiários e as concepções e alternativas para os projetos urbanísticos;

9.2.8. Elaborar Projeto de Regularização Fundiária com as etapas necessárias para regularização das áreas urbanas a serem regularizadas.

9.2.9. Execução da Regularização Fundiária

9.2.10. Elaborar Minuta de documentos para posterior entrega do título devidamente registrado na matrícula para cada família moradora nas áreas de intervenção. Reitera-se que o título deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ETAPAS – ATIVIDADES - PRODUTOS

As etapas, atividades e produtos esperados desta contratação, estão abaixo indicados:

PRIMEIRA ETAPA

10.1. Metodologia de Trabalho

Objetivo: A metodologia deverá propor uma estratégia de ação que envolva de forma clara e integrada os diversos atores, sejam de instituições públicas, sejam de instituições privadas, de forma a assegurar a discussão das questões técnicas em todas as esferas do processo participativo para a condução e execução do referido projeto de regularização fundiária de habitação de interesse social, com foco em titulação dos imóveis..

ATIVIDADE:

10.1.1. Metodologia de Trabalho que será usada durante o período de intervenção da área em questão.

PRODUTO:

10.1.1.1 - Plano de Trabalho detalhado das ações a serem apresentadas em forma de relatório descritivo, impresso e em meio digital, com informações e forma de implementação das atividades a serem realizadas, incluindo o plano de mobilização comunitária, o trabalho técnico social a ser desenvolvido em consonância com o cronograma físico e de atividades, para a aprovação dos técnicos da COHAPAR. As parcelas do desembolso que ocorrerão em mais de um mês deverão ser detalhadas de forma que os produtos possam ser identificados e mensurados.





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 12 de 24.

- **O PLANO DE TRABALHO deverá ser entregue pela CONTRATADA no ATO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, sem valor de medição.**
- Caso necessário a COHAPAR poderá solicitar ajustes no Plano, que deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- A Emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada a aceitação do referido Plano de Trabalho pela COHAPAR.

SEGUNDA ETAPA

10.2. Trabalho Social

Objetivo: Compreende ações de sensibilização, mobilização, informação e envolvimento da população moradora para participação no processo de regularização fundiária, bem como entendimento da importância do trabalho que será realizado.

ATIVIDADES:

10.2.1 Identificação do perfil das lideranças locais e organizações comunitárias, com realização de no mínimo 02 (duas) reuniões com lideranças locais para pactuação das ações a serem desenvolvidas nas áreas de intervenção;

10.2.2 Realizar mobilização para assembléia de entrada nas áreas de intervenção, inclusive com definição de local na comunidade (creches, escola e igrejas) para a realização da mesma;

10.2.3 Realização de no mínimo 01 (uma) assembléia com a comunidade para informar sobre o trabalho que será realizado, bem como capacitação da população moradora com o objetivo de orientá-los quanto ao processo de regularização fundiária que será realizado, com distribuição de material informativo para facilitar a compreensão e o entendimento;

10.2.4 Relatório conclusivo da etapa.

PRODUTOS

10.2.1.1 – Confecção de convites para reunião com lideranças locais para pactuação das ações a serem desenvolvidas na área de intervenção;

10.2.2.1 – Veículos de informação que serão utilizados para mobilização para realização da assembléia de entrada na área;

10.2.3.1 – Confecção de cartilhas contendo orientações sobre o processo de regularização fundiária que será realizado na área;

10.2.3.2 – Todo material impresso, equipamentos e objetos necessários à realização das assembléias;

10.2.4.1 – Apresentar relatório conclusivo do Trabalho Social, a ser entregue impresso e em meio digital, contendo descrição das atividades realizadas, listas de presença, atas, registros fotográficos, convites, cartilhas, folders, convocações ou outros documentos comprobatórios dos serviços realizados nessa etapa.

TERCEIRA ETAPA

10.3. Cartografia Básica





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 13 de 24.

Objetivo: Elaboração de Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, em escala apropriada para a elaboração de projeto de regularização fundiária, projeto de parcelamento do solo urbano (Loteamento) e demais estudos e elementos técnicos necessários ao processo de regularização fundiária.

ATIVIDADES:

10.3.1 Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado – identificação das características físicas e topográficas da área.

PRODUTOS:

10.3.1.1 Projeto planialtimétrico cadastral georreferenciado da área, entregue impresso e em meio digital, apresentando o levantamento de coordenadas georreferenciadas da poligonal da área e a situação existente, identificando as características físicas e topográficas da área, envolvendo o levantamento de quadras, lotes, estrutura viária, declividades do terreno, calçadas, árvores, postes, pontos de visita e outros elementos identificados no local. Deverá ainda conter as cotas de soleira dos domicílios, pontos de lançamento de esgoto e drenagem, redes existentes de água, esgoto, drenagem e acessos a unidade habitacional. Cada lote deverá ser cadastrado, identificando o ocupante, número de domicílio no lote, a área, perímetro, os confrontantes, projeção de construções, em planta e memorial descritivo.

- Apresentar cópia da Anotação do Registro de Responsabilidade Técnica - ART.

QUARTA ETAPA

10.4. Regularização da Base Imobiliária, Projeto de Regularização Fundiária (Elaboração e Execução) e Licenciamento

Objetivo: Elaboração de documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização da base imobiliária do assentamento irregular, compreendendo planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro, da situação atual e da situação pretendida; aprovação do Projeto de Regularização Fundiária e licenciamento do Projeto de Regularização Fundiária junto aos órgãos competentes e Execução da Regularização Fundiária.

ATIVIDADES

10.4.1 Regularização da base imobiliária do assentamento irregular;

10.4.2 Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, nos termos do ordenamento jurídico vigente, com o devido parcelamento do solo urbano;

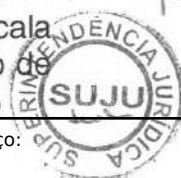
10.4.3 Análise e Aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano (Loteamento), pelo Município e registrado no cartório competente;

10.4.4 Licenciamento do Projeto de Regularização Fundiária junto aos órgãos competentes.

10.4.5 Execução da Regularização Fundiária.

PRODUTOS

10.4.1.1 – Planta(s) entregue(s) impressa(s) e em meio digital, em escala apropriada, contendo planta de sobreposição da situação de fato com a situação de





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 - CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 14 de 24.

registro, da situação atual e da situação pretendida e a delimitação do perímetro de cada lote das áreas objeto de intervenção, acompanhada de memorial descritivo, e requerimento apresentado ao registro de imóveis ou ao Juízo competente. Apresentar cópia do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços executados;

10.4.2.1 – Planta do Projeto de parcelamento do solo (Loteamento) contendo a delimitação do perímetro das áreas objeto de intervenção, conforme exigência do Município e Cartório de Registro de Imóveis, em escala apropriada, entregue impressa e em meio digital. Apresentar memorial descritivo e cópia da Anotação do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

10.4.2.2 – Projeto de parcelamento do solo (Loteamento) **aprovado** na Prefeitura e registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis competente e abertura de matrícula de cada lote;

10.4.3.1 – Projeto de Regularização Fundiária contendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei; as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica. Apresentar cópia do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

- As plantas de sobreposição da situação de fato com a situação de registro de cada lote e o Projeto de parcelamento do solo (Loteamento) fazem parte do Projeto de Regularização Fundiária;

10.4.4.1 – Licenciamento e aprovação do Projeto de Regularização Fundiária junto aos órgãos competentes.

10.4.5.1. Registro do Projeto de Regularização Fundiária aprovado ou do ato que produza os mesmos efeitos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

QUINTA ETAPA

10.5. Regularização Administrativa

Objetivo: Elaboração ou revisão de cadastros municipais correspondentes às áreas de intervenção;

ATIVIDADE

10.5.1 - Elaboração ou revisão de cadastros municipais, tais como mapas de logradouros, plantas de setor e quadras fiscais, planta genérica de valores, e outros cadastros municipais correspondentes à área de intervenção.

PRODUTO:

10.5.1.1 – Relatório específico contendo síntese dos procedimentos realizados, acompanhado, sempre que houver, de documentos oficiais relativos ao procedimento descrito.





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 – Página 15 de 24.

SEXTA ETAPA

10.6. Minutas de documentos

Objetivo: Elaboração de documentos técnicos, administrativos e jurídicos para Regularização das Áreas de Intervenção para registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

ATIVIDADES

10.6.1- Elaboração de termos privados ou públicos, contratos, leis, decretos ou atos necessários à Regularização Fundiária para entrega do título devidamente registrado na matrícula aos beneficiados;

10.6.2- Relatório conclusivo da etapa.

PRODUTOS:

10.6.1.1 – Relatório contendo a indicação de cada ocupante e os termos privados ou públicos, necessários à regularização;

10.6.1.2 – Cópia da publicação de ato normativo, leis ou decretos necessários à aplicação dos instrumentos de Regularização Fundiária;

10.6.2.1 – Relatório específico contendo síntese dos procedimentos realizados, acompanhado de cópia dos instrumentos produzidos e publicação dos atos na imprensa oficial.

SÉTIMA ETAPA

10.7. Cadastro Físico

Objetivo: Elaboração de cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação, a codificação e a delimitação dos lotes e dos domicílios existentes na área, a caracterização do uso (residencial, misto, comercial, institucional, de prestação de serviços), as condições gerais de habitabilidade das edificações, entre outros.

ATIVIDADE:

10.7.1 Relatório conclusivo da etapa contendo o cadastro físico realizado.

PRODUTOS:

10.7.1.1 – Relatório específico, a ser entregue impresso e em meio digital, contendo a descrição das atividades realizadas e com a planta cadastral dos lotes e da gleba cotada lote a lote em escala apropriada (com memorial descritivo) conforme situação existente, e síntese dos resultados do cadastramento físico, contendo, no mínimo, a caracterização do uso de cada lote (residencial, misto, comercial, institucional, de prestação de serviços), as condições gerais de habitabilidade das edificações, o número de pavimentos, o material utilizado nas edificações (alvenaria, madeira, etc), entre outros.

OITAVA ETAPA

10.8. Cadastro Social

Objetivo: Mobilização, informação, capacitação e envolvimento da população moradora das áreas de intervenção para a elaboração de cadastros





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 16 de 24.

socioeconômicos dos moradores, seguindo o modelo da COHAPAR (SCCI), contendo nome, RG, CPF, composição familiar, tipo e tempo de posse, renda familiar, entre outras informações relevantes ao processo de regularização fundiária. Coleta de documentos dos beneficiários para instrução do processo de regularização fundiária, de acordo com as exigências legais relativas ao instrumento jurídico utilizado, tais como cópias de RG, CPF e certidão civil (cópias autenticadas) e comprovante de residência, documento do imóvel entre outros que se fizerem necessários.

ATIVIDADES:

10.8.1 – Realizar Mobilização para assembleia de entrada na área, inclusive com definição de local na comunidade (creches, escola ou outros) para a realização da mesma, para informar sobre o cadastro socioeconômico que será realizado;

10.8.2 – Realizar 01 (uma) Assembleia de entrada na área com a comunidade, bem como capacitação da população moradora para esclarecer sobre o cadastramento socioeconômico que será realizado e os documentos que serão necessários;

10.8.3 – Mobilização, com definição de local na comunidade para realização de plantões de atendimentos pelo serviço social na comunidade (esse local deverá ser providenciado pela CONTRATADA);

10.8.4 – Cadastro Socioeconômico realizado em cada residência da área de intervenção para levantamento de informações de cada família e coleta dos documentos dos beneficiários necessários à emissão do título devidamente registrado na matrícula, de acordo com o instrumento de regularização a ser utilizado;

10.8.5 – Realização de plantões de atendimento pelo serviço social na comunidade para elaboração dos cadastros sociais das famílias envolvidas no projeto que não compareceram aos plantões e não foram encontradas em suas residências;

10.8.6 - Ao término da realização do cadastro social e recolhimento dos documentos, os munícipes que permanecerem com pendências de documentação terão um prazo e local especificado e divulgado através de notificação por escrito, para entregá-los à equipe cadastradora;

10.8.7 - Após a saída da empresa do bairro, a mesma deverá viabilizar um local, por prazo determinado, com anuência dos técnicos da COHAPAR, e divulgado através de carro de som e convite, para atendimento aos munícipes que não realizaram seus cadastros em suas residências;

10.8.8 – Relatório/Parecer Social.

PRODUTOS:

10.8.1.1 – Convites e veículos de informação que serão utilizados para mobilização e realização das assembleias;

10.8.2.1 – Todo material impresso, bem como equipamentos e objetos necessários à realização da assembleia;

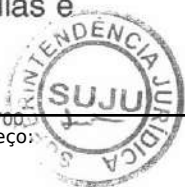
10.8.3.1 – Veículos de informação e confecção de convites informando local, dias e horários para atendimento pelo serviço social na comunidade;

✓

21

3

4





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 17 de 24.

10.8.4.1 – Cadastros preenchidos, assinados pelos entrevistados e entrevistador e numerados, seguindo o modelo da COHAPAR;

10.8.5.1 – Cópias de documentos dos beneficiados, dos chefes e cônjuges, necessários ao processo de Regularização Fundiária;

10.8.6.1 - Confeção de convites informando local, dias e horários para atendimento aos munícipes com pendências documentais;

10.8.7.1 - Veículos de informação e confeção de convites informando local, dias e horários para atendimento aos munícipes que não realizaram seus cadastros;

10.8.8.1 – Relatório descritivo contendo descrição das atividades realizadas, listas de presença, atas, registros fotográficos, convites ou outros documentos comprobatórios dos serviços realizados nessa etapa e com análise da ação realizada, incluindo relação de pendências documentais referenciadas por lotes/domicílios e beneficiado, acompanhado de cópia simples do formulário de cadastro utilizado;

10.8.8.2 – Cópia em meio digital de todo o material e documentos dos cadastros em formato de banco de dados, contendo as informações físicas e sociais referentes a cada lote e beneficiado, possibilitando a importação de dados, geração de relatórios com a finalidade de emitir o respectivo título.

NONA ETAPA

10.9. Regularização das posses (titulação e registro)

Objetivo: Elaboração de Minuta de documento público ou privado (individual), concedendo o título devidamente registrado na matrícula para cada família moradora na área urbana das Poligonais, nos municípios de Farol, Quarto Centenário, Juranda, Roncador e Iretama. Reitera-se que os títulos deverão ser devidamente registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

ATIVIDADES:

10.9.1 - Elaboração de termos privados ou públicos, contratos ou outro documento (individuais) necessários para a emissão do título devidamente registrado na matrícula para cada beneficiado;

10.9.2 – Coleta de assinatura dos beneficiários nos instrumentos definidos / pactuados e das autoridades para encaminhamento aos Cartórios competentes, exceto os pendentes de medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

10.9.3 – Lavraturas, averbações ou registros nos Cartórios de notas e de registros das circunscrições competentes dos instrumentos definidos/pactuados para a Regularização Fundiária;

10.9.4 – Mobilização para entrega dos títulos devidamente registrados nas matrículas aos beneficiados pela equipe social;

10.9.5.1 – Entrega dos títulos devidamente registrados para os beneficiados, em Audiência Pública.

PRODUTOS:





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 18 de 24.

10.9.1.1 – Documento público ou privado confeccionado e pronto para assinatura em 03 vias;

10.9.2.1 – Documento assinado e relatório contendo a situação quanto à assinatura do instrumento definido e a indicação de ações judiciais e extrajudiciais necessárias, com as respectivas estratégias adotadas;

10.9.3.1 – Relatório contendo a listagem de solicitação de registro perante o cartório competente e cópias simples do comprovante de arrecadação das custas e emolumentos necessários ao registro dos instrumentos de Regularização Fundiária, quando não se tratar de ato gratuito por lei;

10.9.4.1 – Veículos de informação que serão utilizados na mobilização para entrega dos títulos devidamente registrados nas matrículas aos beneficiados;

10.9.5.1 – Relatório contendo a listagem dos títulos devidamente registrados nas matrículas entregues, com os respectivos registros da entrega, impressos e em meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços, textos, plantas e planilhas deverão ser conferidos e compatibilizados antes de serem entregues e assinados em carimbo específico pelo Coordenador.

Parágrafo Primeiro: Caso a conferência e compatibilização não tenham sido efetuados, será considerado produto não entregue.

Parágrafo Segundo: Qualquer falha, erro e omissão detectados nos projetos, pesquisa e/ou serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como o custo financeiro gerado pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Todos os produtos das etapas anteriormente discriminadas deverão ser entregues à COHAPAR para análise e apreciação prévia em 01 (um) volume do relatório, devidamente encadernados e 01 (um) CD com os respectivos arquivos digitais. Caso sejam necessárias eventuais modificações, os referidos relatórios e plantas deverão ser novamente apresentados na mesma quantidade, para fins de aprovação.

Parágrafo Quarto: Após a aprovação deverão ser apresentados em 02 (dois) volumes de cada produto, encadernados em tamanho A4 e 02 (dois) CD's com os respectivos arquivos digitais. As plantas deverão estar soltas, acondicionadas em envelopes plásticos presos a encadernação.

Parágrafo Quinto: A apresentação final dos produtos deverá conter volumes assinados pelo responsável técnico de cada peça apresentada e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Parágrafo Sexto: Os documentos em meio digital deverão ser elaborados com o uso dos seguintes programas:





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 19 de 24.

- a) Textos, tabelas e gráficos: programas integrantes do pacote que compõem o Microsoft Office, que funcionem sob o Sistema Operacional Windows. A apresentação se dará em arquivos digitais (CD Rom), e com impressão em papel sulfite A4, e fonte Times New Roman tamanho 11 (tamanho 10 para tabelas e quadros). Poderá ser utilizado papel timbrado da CONTRATADA com as mesmas características.
- b) Ilustrações e desenhos básicos: Corel Draw, além de uma versão unificada no formato PDF (Acrobat Reader 4.0).
- c) Plantas e desenhos: Os referentes produtos deverão ser produzidos em arquivo DWG. Deverá ser apresentado o produto em arquivos digitais (CD Rom) e em papel sulfite com gramatura mínima de 75 g/m2, preferencialmente em formato A1 ou a critério da COHAPAR, na escala compatível, com carimbo padrão COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se obriga a realizar apresentações dos avanços dos trabalhos à equipe técnica da COHAPAR sempre que convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITE DOS PRODUTOS

Os produtos serão aceitos:

- a) Provisoriamente, mediante o recebimento dos produtos para análise da COHAPAR.
- b) Definitivamente, após análise e aceite pela COHAPAR e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços concluídos para liberação dos pagamentos dos produtos terá o seguinte procedimento:

- a) Recebimento dos produtos;
- b) Verificação e encaminhamento de comentários para compatibilização, quando for necessário;
- c) Recebimento dos serviços depois de efetuadas às alterações solicitadas pela CONTRATANTE na verificação;
- d) Revisão dos serviços para checagem das alterações solicitadas pela equipe técnica de acompanhamento;
- e) Formalização da conclusão da fase de aprovação e da etapa em questão, através de comunicação oficial à CONTRATADA, emitida pela CONTRATANTE;
- f) Autorização para emissão final;
- g) Formalização do recebimento final e emissão do Termo do Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: A COHAPAR reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA as correções necessárias até aprovação final de cada Produto, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os serviços executados em desacordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis não serão aceitos e deverão ser refeitos pela

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 800 – Cristo Rei – Curitiba – PR – CEP 82530-195 – Fone (41) 3312-5700.



CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 - CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 20 de 24.

CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato, por sua própria conta e sem qualquer indenização.

Parágrafo Quarto: O Termo de Aceite Definitivo dos Produtos será expedido e entregue à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Todos os trabalhos serão supervisionados por Equipe Técnica de acompanhamento da COHAPAR, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto. A equipe se reportará ao Gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Equipe Técnica da COHAPAR poderá solicitar formalmente a substituição de membros da equipe técnica contratada, a qualquer momento, havendo motivo justificado, para garantir o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Fica a critério da COHAPAR, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe contratada para acompanhamento das etapas e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATO será feita por funcionários da COHAPAR, designados pela DIRF-Diretoria de Regularização Fundiária, que receberão as competências de **fiscal** e de **gestor** do contrato.

Parágrafo Quarto: Dentre as competências do funcionário designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

- verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento do contrato;
- emitir pareceres/notas técnicas em todos os atos da CONTRATADA relativos à prestação de serviços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações deste Contrato;
- anotar as ocorrências em formulário próprio, que será juntado ao contrato, ao término do mesmo.

Parágrafo Quinto: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Sexto: As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para imediata correção, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo: Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do presente Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive

[Handwritten signatures and initials]





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 21 de 24.

perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: A supervisão geral dos serviços objeto do contrato é da DIRF – Diretoria de Regularização Fundiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto do contrato será feita pelos profissionais abaixo indicados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do contrato:

DIFC	SURF	GESTORA	Viviane de Fátima Amarante
	ERCM	FISCAL	Fabio Rodrigo Garcia

Parágrafo Primeiro: O gestor anotarás as ocorrências em formulário próprio, que será juntado ao contrato, ao término do mesmo.

Parágrafo Segundo: As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para imediata correção, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da COHAPAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Quarto: Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos se afastem das especificações do edital, dos seus anexos ou da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, **inclusive multas, questões trabalhistas e previdenciárias**, a CONTRATADA deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar garantia de execução, de acordo com as condições do edital, no valor de **R\$ 27.580,00** (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais).





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 22 de 24.

correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, a qual poderá ser utilizada para pagamento de quaisquer multas e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pela COHAPAR.

Parágrafo Segundo: Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo contrato.

Parágrafo Terceiro: A Garantia subsistirá até que a CONTRATADA comprove perante a COHAPAR o cumprimento integral de suas obrigações por meio de recebimento definitivo, que será feito em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato, nos termos art. 123, § 3º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto: No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do Termo Aditivo que será assinado.

Parágrafo Quinto: O prazo de vigência da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo estar explicitada a vigência no corpo do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, sujeita-se às sanções previstas no art. 150 e seguintes da Lei nº 15.608/07, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro: A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital/contrato.
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total de cláusula contratual, ou quando a CONTRATADA der causa para a rescisão ou houver injusta em assinar o contrato.

Parágrafo Segundo: As multas referidas no parágrafo anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 15.608/07.

Parágrafo Terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 23 de 24.

descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sexto: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo: Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela COHAPAR, será corrigida pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo: Fica ressalvada à COHAPAR, independentemente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a composição de eventuais perdas e danos havidas.

Parágrafo Nono: Nos casos em que a CONTRATADA perder alguma ação por sua negligência, devidamente comprovada em qualquer fase processual, ficará obrigada a ressarcir à COHAPAR o valor do prejuízo ocasionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.





CONTRATO Nº. 6768/CONT/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017 - Página 24 de 24.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância às obrigações convencionais ou legais relativas a este Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos e quaisquer dados ou documentos relativos aos serviços ora contratados não poderão ser reproduzidos, divulgados ou consultados, no todo ou em parte, sem autorização escrita da COHAPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste Contrato, as partes assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença da testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

PELA COHAPAR

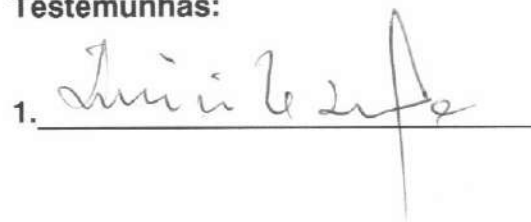
PELA CONTRATADA

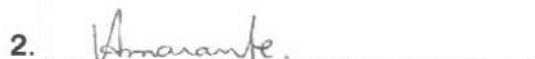

NELSON CORDEIRO JUSTUS
Diretor de Regularização
Fundiária - DIRF


Maíara Vieira
RG: 11979609 – SSP/MG
CPF nº 086.111.266-02


ABELARDO LUPION
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 

2. 





ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/SURF/DIRF/2018

Ref.: Programa Morar Legal Paraná – Contratação de serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social com entrega de até 1.367 títulos regularizados em áreas urbanas nos Municípios de Farol, Quarto Centenário, Juranda, Roncador e Iretama-PR

Autorizo a execução das atividades e serviços descritos no Contrato de Prestação de Serviços nº 6768/CONT/2017, celebrado com a Empresa FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, 1.710 – 10º Andar, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.204.293/0001-29, em conformidade com o contido na Concorrência nº 05/2017, homologada na Ata de Reunião de Diretoria nº 48/2017, conforme processo protocolado sob nº 14.689.523-9, o qual será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por título regularizado, de R\$ 1.008,77 (Um mil e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.379.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil reais), sendo o prazo de execução dos serviços de 18 meses a contar do recebimento desta ordem.

Curitiba, 01 de março de 2018.

Nelson Cordeiro Justus
Diretor de Regularização Fundiária da COHAPAR

Recebemos em 03/03/18

Pela Contratada

FUNDÇÃO ISRAEL PINHEIRO

**TERMO ADITIVO (1º) AO CONTRATO Nº
6768/CONT/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E A
FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a **FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 1.710 – 10º Andar, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.204.293/0001-29, Fone: (31) 3282-8101, E-mail: fundacao@israelpinheiro.org.br, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinada, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo (1º) ao Contrato nº. 6768/CONT/2017**, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº. 51/2019, de 29/08/2019, que instrui o processo protocolizado sob o nº. 15.838.543-0, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto suspender prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, contados de **30/08/2019 a 29/10/2019**, ficando suspenso, consequentemente, o prazo de vigência até **29/01/2020**.

Parágrafo Primeiro: Quando da retomada dos serviços, restarão 02 (dois) dias de execução.

Parágrafo Segundo: Constituiu objeto do contrato originário: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para promover a Regularização Fundiária de Interesse Social com entrega de até 1367 (mil trezentos e sessenta e sete) títulos regularizados em áreas urbanas nos municípios de **FAROL, QUARTO CENTENÁRIO, JURANDA, RONCADOR E IRETAMA-PR (...)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas neste instrumento.

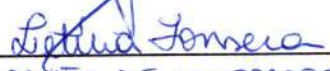
E por estarem de pleno acordo com o teor do presente Termo Aditivo, firmam-no juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

PELA COHAPAR


Luis Raimundo Corti
Diretor de
Regularização Fundiária

Testemunhas:

1. 
DIVISÃO DE CONTRATOS

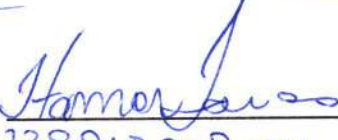

Jorge Lange
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA


Maiara Vieira

RG: 11979609 – SSP/MG
CPF nº 086.111.266-02

Maiara Vieira
Gestora Interina
Fundação Israel Pinheiro

2. 
728.913.009-04

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação	
Nº Pagamento/Tipo/Orgão	Autenticação Bancária
1001441 / PT / 02374.0000	09275E4DB2D07E3D
Unidade/Subunidade	
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	
CNPJ 00.204.293/0001-29	AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-

Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	11/06/18	11/06/18	C / CRED. CONTA - CC

Domicílio Bancário Débito	Domicílio Bancário Crédito
001/3793-1 - 60000	001/01585-7 - 121160

Classificação	
Natureza de Despesa	44905111 - Outr Obr Infraestrutura
Fonte	0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.
Função / Subfunção	16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação (PIA/OE)	3094

Detalhamento			
Nº Empenho	18001222 / OC / 02374.0000	Nº Pré-Empenho	18001226 / OR / 02374.0000

Histórico Empenho

Pedido de serviços tecnicos para promover a Regularização Fundiária no municípios de Farol, Quarto C entenario, Iretama e Roncador, cfe Contr.6768/2017, pedidos internos 1802, 1803, 1804 e 1805.

Nº Liquidação	18001470 / PV / 02374.0000	Nº em Liquidação	18001617 / OV / 02374.0000
----------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------

Histórico Liquidação

Pedido de serviços tecnicos para promover a Regularização Fundiária no municípios de Farol, Quarto C entenario, Iretama e Roncador, cfe Contr.6768/2017, pedidos internos 1802, 1803, 1804 e 1805.

Valor	4.261,96 QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS
--------------	---

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação	
Nº Pagamento/Tipo/Orgão	Autenticação Bancária
1001440 / PT / 02374.0000	C33EB7F18C8DF5DD
Unidade/Subunidade	
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	
CNPJ 00.204.293/0001-29	AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-

Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	11/06/18	11/06/18	C / CRED. CONTA - CC

Domicílio Bancário Débito	Domicílio Bancário Crédito
001/3793-1 - 60000	001/01585-7 - 121160

Classificação	
Natureza de Despesa	44905111 - Outr Obr Infraestrutura
Fonte	0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.
Função / Subfunção	16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação (PIA/OE)	3094

Detalhamento			
Nº Empenho	18001234 / OC / 02374.0000	Nº Pré-Empenho	18001242 / OR / 02374.0000

Histórico Empenho
Complemento serviços técnicos especializados, pedido interno 1802

Nº Liquidação	18001471 / PV / 02374.0000	Nº em Liquidação	18001618 / OV / 02374.0000
----------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------

Histórico Liquidação
Complemento serviços técnicos especializados, pedido interno 1802

Valor	100,00 CEM REAIS
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.	

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
1001438 / PT / 02374.0000		8E3B1CE7F6A0B922	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	11/06/18	11/06/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 121160	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18001225 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18001226 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
Pedido de serviços tecnicos para promover a Regularização Fundiária no municípios de Farol, Quarto C			
entenario, Iretama e Roncador, cfe Contr.6768/2017, pedidos internos 1802, 1803, 1804 e 1805.			
Nº Liquidação 18001472 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18001619 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
Pedido de serviços tecnicos para promover a Regularização Fundiária no municípios de Farol, Quarto C			
entenario, Iretama e Roncador, cfe Contr.6768/2017, pedidos internos 1802, 1803, 1804 e 1805.			
Valor 25.081,26 VINTE E CINCO MIL E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
1001442 / PT / 02374.0000		F097A591F0978548	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	11/06/18	11/06/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 121160	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18001223 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18001226 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
Pedido de serviços tecnicos para promover a Regularização Fundiária no municípios de Farol, Quarto C			
entenario, Iretama e Roncador, cfe Contr.6768/2017, pedidos internos 1802, 1803, 1804 e 1805.			
Nº Liquidação 18001473 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18001620 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
Pedido de serviços tecnicos para promover a Regularização Fundiária no municípios de Farol, Quarto C			
entenario, Iretama e Roncador, cfe Contr.6768/2017, pedidos internos 1802, 1803, 1804 e 1805.			
Valor 6.969,65 SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação	
Nº Pagamento/Tipo/Orgão	Autenticação Bancária
1001439 / PT / 02374.0000	D1DBFC8E9D8EA925
Unidade/Subunidade	
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	
CNPJ 00.204.293/0001-29	AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-

Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	11/06/18	11/06/18	C / CRED. CONTA - CC

Domicílio Bancário Débito	Domicílio Bancário Crédito
001/3793-1 - 60000	001/01585-7 - 121160

Classificação	
Natureza de Despesa	44905111 - Outr Obr Infraestrutura
Fonte	0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.
Função / Subfunção	16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação (PIA/OE)	3094

Detalhamento			
Nº Empenho	18001224 / OC / 02374.0000	Nº Pré-Empenho	18001226 / OR / 02374.0000

Histórico Empenho

Pedido de serviços tecnicos para promover a Regularização Fundiária no municípios de Farol, Quarto C entenario, Iretama e Roncador, cfe Contr.6768/2017, pedidos internos 1802, 1803, 1804 e 1805.

Nº Liquidação	18001474 / PV / 02374.0000	Nº em Liquidação	18001621 / OV / 02374.0000
----------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------

Histórico Liquidação

Pedido de serviços tecnicos para promover a Regularização Fundiária no municípios de Farol, Quarto C entenario, Iretama e Roncador, cfe Contr.6768/2017, pedidos internos 1802, 1803, 1804 e 1805.

Valor	9.766,99 NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS
--------------	---

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18150729 / PT / 02374.0000		74D45D7B6409C06E	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	24/08/18	24/08/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 121160	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905108 - Outras Obras de Domínio P	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002145 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18001945 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza			
/Morar Legal em Farol 92 und,pedido interno 2780			
Nº Liquidação 18002592 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18002944 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza			
/Morar Legal em Farol 92 und,pedido interno 2780			
Valor 5.336,44 CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação	
Nº Pagamento/Tipo/Orgão	Autenticação Bancária
18150730 / PT / 02374.0000	ADC26642658044ED
Unidade/Subunidade	
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	
CNPJ 00.204.293/0001-29	AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-

Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	24/08/18	24/08/18	C / CRED. CONTA - CC

Domicílio Bancário Débito	Domicílio Bancário Crédito
001/3793-1 - 60000	001/01585-7 - 121160

Classificação	
Natureza de Despesa	44905108 - Outras Obras de Domínio P
Fonte	0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.
Função / Subfunção	16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação (PIA/OE)	3094

Detalhamento			
Nº Empenho	18002146 / OC / 02374.0000	Nº Pré-Empenho	18001945 / OR / 02374.0000

Histórico Empenho

Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza

/Morar Legal em Quarto centenário 529, pedido interno 2781.

Nº Liquidação	18002593 / PV / 02374.0000	Nº em Liquidação	18002945 / OV / 02374.0000
----------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------

Histórico Liquidação

Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza

/Morar Legal em Quarto centenário 529, pedido interno 2781.

Valor	30.684,51 TRINTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS
--------------	---

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18150733 / PT / 02374.0000		DC4E1B3C741242EF	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	24/08/18	24/08/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 121160	
Classificação			
Natureza de Despesa 44905108 - Outras Obras de Domínio P			
Fonte 0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.			
Função / Subfunção 16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL			
Ação (PIA/OE) 3094			
Detalhamento			
Nº Empenho 18002147 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18001945 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza			
/Morar Legal em Juranda 393 und, pedido interno 2782.			
Nº Liquidação 18002594 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18002946 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza			
/Morar Legal em Juranda 393 und, pedido interno 2782.			
Valor 30.724,87 TRINTA MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18150732 / PT / 02374.0000		685B1D86671D01E3	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	24/08/18	24/08/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 121160	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905108 - Outras Obras de Domínio P	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002148 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18001945 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza			
/Morar Legal em Juranda 393 und, pedido interno 2782.			
Nº Liquidação 18002595 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18002947 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza			
/Morar Legal em Juranda 393 und, pedido interno 2782.			
Valor		8.526,70 OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18150731 / PT / 02374.0000		517F4B7F3C82D8ED	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	24/08/18	24/08/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 121160	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905108 - Outras Obras de Domínio P	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002149 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18001945 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza			
/Morar Legal em Roncador 206 und., pedido interno 2784.			
Nº Liquidação 18002596 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18002948 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
Pedido ref. serv. de regularização fundiária Crt. 6768/CONT/2017 Obras de Fundo de Combate a Pobreza			
/Morar Legal em Roncador 206 und., pedido interno 2784.			
Valor 11.948,98 ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18151191 / PT / 02374.0000		5AEA2527CCE6F14E	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	24/09/18	25/09/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002520 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
Nº Liquidação 18003070 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18003494 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
Valor 23.786,99 VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18151280 / PT / 02374.0000		EE533757495772E5	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	02/10/18	02/10/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 121160	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002517 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
FAROL 05/2017 6768/CONT/2017 92 und			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/			
2017 529 und			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
IRETAMA			
05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Nº Liquidação 18003071 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18003498 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
FAROL 05/2017 6768/CONT/2017 92 und			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/			
2017 529 und			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
IRETAMA			
05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Valor 3.062,66 TRÊS MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação	
Nº Pagamento/Tipo/Orgão	Autenticação Bancária
18151283 / PT / 02374.0000	32B2B5786C3963CE
Unidade/Subunidade	
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	
CNPJ 00.204.293/0001-29	AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-

Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	02/10/18	02/10/18	C / CRED. CONTA - CC

Domicílio Bancário Débito	Domicílio Bancário Crédito
001/3793-1 - 60000	001/01585-7 - 28821

Classificação	
Natureza de Despesa	44905111 - Outr Obr Infraestrutura
Fonte	0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.
Função / Subfunção	16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação (PIA/OE)	3094

Detalhamento			
Nº Empenho	18002518 / OC / 02374.0000	Nº Pré-Empenho	18002073 / OR / 02374.0000

Histórico Empenho

pedido de empenho 2018 ref.

QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/2017 529 und

Nº Liquidação	18003072 / PV / 02374.0000	Nº em Liquidação	18003497 / OV / 02374.0000
----------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------

Histórico Liquidação

pedido de empenho 2018 ref.

QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/2017 529 und

Valor	17.610,25 DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS
--------------	--

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18151282 / PT / 02374.0000		9838F1D8E82A5C58	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	02/10/18	02/10/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/01585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002519 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
Nº Liquidação 18003073 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18003495 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
Valor 6.857,67 SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação	
Nº Pagamento/Tipo/Orgão	Autenticação Bancária
18151281 / PT / 02374.0000	931C68FCD7DF2545
Unidade/Subunidade	
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	
CNPJ 00.204.293/0001-29	AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-

Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	02/10/18	02/10/18	C / CRED. CONTA - CC

Domicílio Bancário Débito	Domicílio Bancário Crédito
001/3793-1 - 60000	001/01585-7 - 28821

Classificação	
Natureza de Despesa	44905111 - Outr Obr Infraestrutura
Fonte	0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.
Função / Subfunção	16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação (PIA/OE)	3094

Detalhamento			
Nº Empenho	18002521 / OC / 02374.0000	Nº Pré-Empenho	18002073 / OR / 02374.0000

Histórico Empenho

pedido de empenho 2018 ref.

IRETAMA 05/2017 6768/CONT/2017 154 und

Nº Liquidação	18003074 / PV / 02374.0000	Nº em Liquidação	18003496 / OV / 02374.0000
----------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------

Histórico Liquidação

pedido de empenho 2018 ref.

IRETAMA 05/2017 6768/CONT/2017 154 und

Valor	4.893,58 QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS
--------------	--

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152896 / PT / 02374.0000		98D2D6FFDCC529E5	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	06/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002521 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
IRETAMA 05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Nº Liquidação 18004414 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005114 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
IRETAMA 05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Valor 1.112,18 UM MIL, CENTO E DOZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152897 / PT / 02374.0000		066EE3B59F55AA82	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	06/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002517 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
FAROL 05/2017 6768/CONT/2017 92 und			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/			
2017 529 und			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
IRETAMA			
05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Nº Liquidação 18004416 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005117 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
FAROL 05/2017 6768/CONT/2017 92 und			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/			
2017 529 und			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
IRETAMA			
05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Valor		696,06 SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152898 / PT / 02374.0000		E3F2C25B3D6B212E	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	06/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002517 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
FAROL 05/2017 6768/CONT/2017 92 und			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/			
2017 529 und			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
IRETAMA			
05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Nº Liquidação 18004417 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005118 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
FAROL 05/2017 6768/CONT/2017 92 und			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/			
2017 529 und			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
IRETAMA			
05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Valor		4.872,40 QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação

Nº Pagamento/Tipo/Orgão

Autenticação Bancária

18152899 / PT / 02374.0000

0B6959A154C21EDF

Unidade/Subunidade

2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

Credor

112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO

CNPJ

00.204.293/0001-29

AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-

Tipo do Documento

Data Vencimento

Data Pagamento

Instru. de Pagamento

PT

06/12/18

07/12/18

C / CRED. CONTA - CC

Domicílio Bancário Débito

Domicílio Bancário Crédito

001/3793-1 - 60000

001/1585-7 - 28821

Classificação

Natureza de Despesa

44905111 - Outr Obr Infraestrutura

Fonte

0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.

Função / Subfunção

16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

Ação (PIA/OE)

3094

Detalhamento

Nº Empenho

18002520 / OC / 02374.0000

Nº Pré-Empenho

18002073 / OR / 02374.0000

Histórico Empenho

pedido de empenho 2018 ref.

JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und

Nº Liquidação

18004418 / PV / 02374.0000

Nº em Liquidação

18005119 / OV / 02374.0000

Histórico Liquidação

pedido de empenho 2018 ref.

JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und

Valor

20.813,62 VINTE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152905 / PT / 02374.0000		2E3F8685E28606F1	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	06/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002521 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
IRETAMA 05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Nº Liquidação 18004419 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005120 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
IRETAMA 05/2017 6768/CONT/2017 154 und			
Valor 7.785,25 SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152901 / PT / 02374.0000		D535278E3889E8D8	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	06/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002519 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
Nº Liquidação 18004420 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005122 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
Valor 1.558,56 UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152902 / PT / 02374.0000		A3B97BB9A5407315	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	06/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002519 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
Nº Liquidação 18004421 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005123 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
RONCADOR 05/2017 6768/CONT/2017 366 und			
Valor 10.909,94 DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152903 / PT / 02374.0000		BF60BD9E8F4AC824	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	06/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002520 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
Nº Liquidação 18004440 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005145 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
JURANDA 05/2017 6768/CONT/2017 393 und			
Valor 2.973,37 DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152904 / PT / 02374.0000		9836D0986DE33B29	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	07/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002518 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/2017 529 und			
Nº Liquidação 18004446 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005152 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/2017 529 und			
Valor 28.016,30 VINTE E OITO MIL E DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23

NOTA DE PAGAMENTO

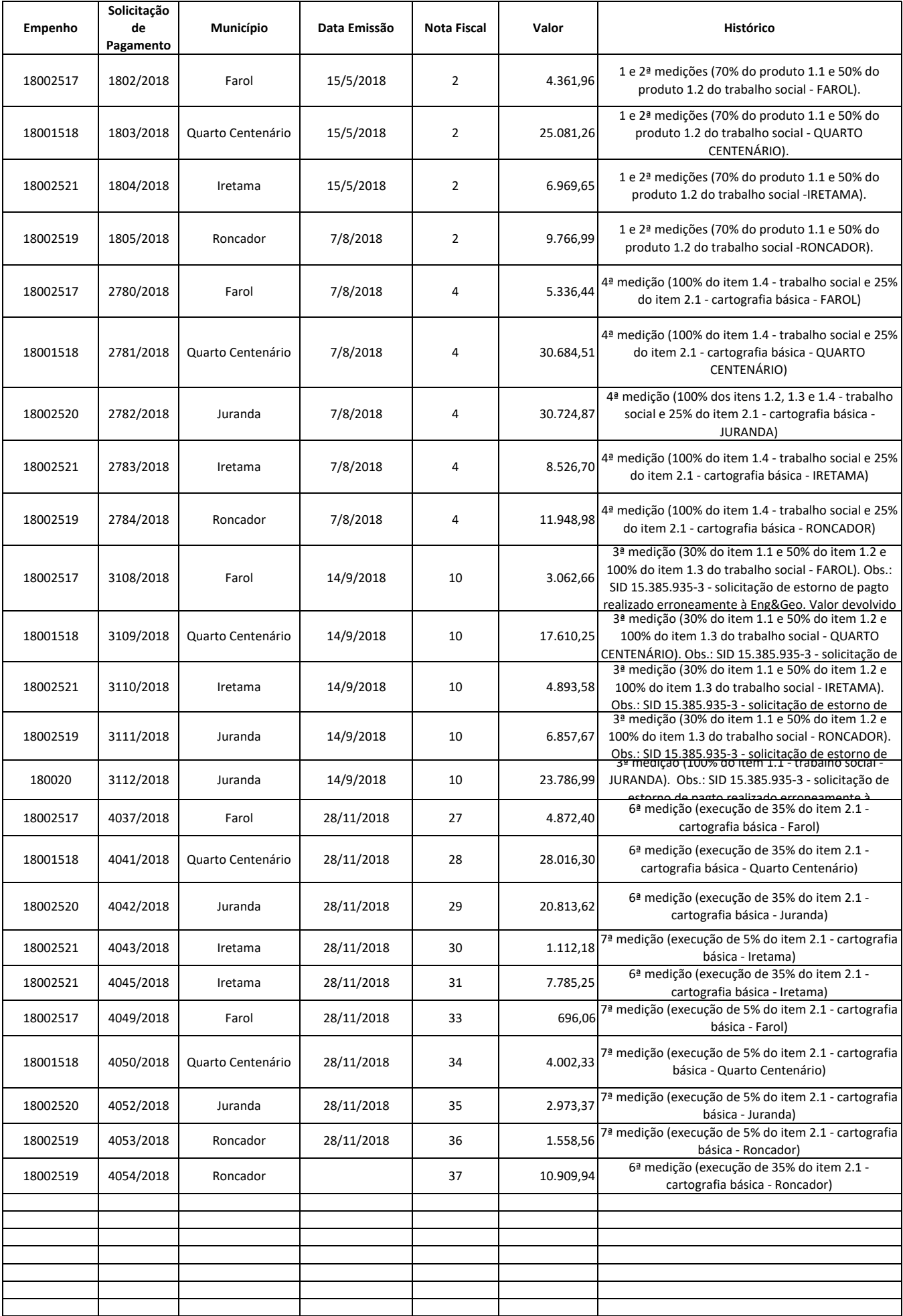
Identificação			
Nº Pagamento/Tipo/Orgão		Autenticação Bancária	
18152900 / PT / 02374.0000		3FE87E1FE5973168	
Unidade/Subunidade			
2374 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
Credor 112537 - FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO			
CNPJ 00.204.293/0001-29		AVENIDA GETULIO VARGAS,1710-	
Tipo do Documento	Data Vencimento	Data Pagamento	Instru. de Pagamento
PT	07/12/18	07/12/18	C / CRED. CONTA - CC
Domicílio Bancário Débito		Domicílio Bancário Crédito	
001/3793-1 - 60000		001/1585-7 - 28821	
Classificação			
Natureza de Despesa		44905111 - Outr Obr Infraestrutura	
Fonte		0000000102 - FUNDO EST. COMB. A POB.	
Função / Subfunção		16 - HABITAÇÃO / 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação (PIA/OE)		3094	
Detalhamento			
Nº Empenho 18002518 / OC / 02374.0000		Nº Pré-Empenho 18002073 / OR / 02374.0000	
Histórico Empenho			
pedido de empenho 2018 ref.			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/2017 529 und			
Nº Liquidação 18004447 / PV / 02374.0000		Nº em Liquidação 18005153 / OV / 02374.0000	
Histórico Liquidação			
pedido de empenho 2018 ref.			
QUARTO CENTENÁRIO 05/2017 6768/CONT/2017 529 und			
Valor 4.002,33 QUATRO MIL E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS			
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e apresenta-se Pago.			

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

Emitido por: MLEMOS

Data : 06/12/23



Inserido ao protocolo **21.338.284-5** por: **Itamar Farias** em: 07/12/2023 09:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d388ad58a097e791ce63ffb15ba1c56f**.

Nota Técnica – Programa Morar Legal

Referente: Contrato nº 6768/CONT/2017 - execução de serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social de até 1367 títulos de regularizados em áreas urbanas nos municípios de FAROL, QUARTO CENTENÁRIO, JURANDA, RONCADOR E IRETAMA-PR.

1. Contextualização

A presente nota técnica tem a finalidade de esclarecer as questões trazidas no e-protocolo nº 21.338.284-5, aberto em função da reivindicação, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, formalizada pelos procuradores da Fundação Israel Pinheiro, em razão de questões relativas ao contrato nº 6768/CONT/2017, no sentido de:

- a. Seja informada à Requerente qual a previsão para a COHAPAR liquidar os valores pendentes de pagamento, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 6768/CONT/2017, ainda não pagos, dando-se por liquidados, ainda, os serviços descritos nos relatórios de medição apresentados pela FIP para os quais não houve efetiva aprovação e emissão de documento fiscal.*
- b. Cópia do instrumento contratual, de eventuais termos aditivos, e dos atos administrativos que permitiram a respectiva formalização, como notas técnicas e pareceres jurídicos, referentes ao Contrato nº 6768/CONT/2017;*
- c. Cópia integral dos procedimentos e atos de empenho, de liquidação e de pagamento, e de restos a pagar, processados e pagos, ou não, com as devidas comprovações, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 6768/CONT/2017.*

d. Cópia dos relatórios e dos produtos, finais ou intermediários, entregues pela empresa até a data de atendimento desta solicitação, termos de conformidade ou relatórios de não conformidade, para cada etapa prevista no edital, bem como dos atos administrativos de aprovação das medições e ordens de pagamento em favor da Requerente, com base naqueles documentos;

e. Seja informada à Requerente se foram e quais foram os procedimentos instaurados para apuração, liquidação e o pagamento dos valores pendentes, no âmbito do Contrato nº 6768/CONT/2017, bem como lhe seja franqueado acesso e cópia dos respectivos procedimentos e de documentos relacionados aos fatos descritos nesta petição

O contrato em questão, firmado em 27 de novembro de 2017, para execução de serviços técnicos especializados para promover a regularização fundiária de interesse social de até 1367 títulos de regularizados em áreas urbanas nos municípios de FAROL, QUARTO CENTENÁRIO, JURANDA, RONCADOR E IRETAMA-PR, teve sua Ordem de Serviço emitida em 01 de março de 2019.

Iniciadas as atividades pela contratada, todas as empresas contratadas, incluindo a Fundação Israel Pinheiro, foram cientificadas do conteúdo do ofício nº 3233/2019, datado de 30 de outubro de 2019, que levava ao conhecimento de todos a decisão da Diretoria Executiva da COHAPAR de a) **suspender a execução dos contratos**, b) **suspender os pagamentos** e c) **iniciar os procedimentos visando à anulação dos certames de Regularização Fundiária**.

Importe ressaltar nesse sentido que, entre outras questões, esclareceu o parecer jurídico nº 272/2019 - que instruiu o procedimento à época - que a natureza dos contratos firmado era de **resultado**, ou seja, paga-se por título regularizado.

Nesta esteira, portanto, com o intuito de afastar vícios existentes no contrato e, com fundamento no interesse público envolvido, viabilizar a entrega do serviços às famílias carentes, foi proposto um Termo de Ajuste, o qual, fundamentalmente, estabelecia o momento do pagamento apenas no momento da entrega dos respectivos títulos regularizados e

considerando o número de matrículas efetivamente regularizados.

Contudo, a contratada Fundação Israel Pinheiro não demonstrou interesse na interrupção da suspensão do contrato, mediante formalização de Termo de Ajuste para afastar os vícios existentes, bem como em razão de não ter sido entregue nenhum título regularizado, a Diretoria Executiva, no Diretoria de 23 de junho de 2021 (RD nº 41/2021), no seguinte sentido:

Apreciado e discutivo o assunto, a Diretoria ExAnulação da Concorrência Pública nº 05/2017 com a consequente rescisão do Contrato nº 6768/CONT/2017 celebrado entre a COHAPAR e Fundação Israel Pinheiro – FIP, conforme acima evidenciado, sem pagamento de valores dos serviços prestados, considerando a decisão anterior da Diretoria Executiva que atendeu aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

Assim, passamos para a análise das questões trazidas.

2. Informações solicitadas

- a. Seja informada à Requerente qual a previsão para a COHAPAR liquidar os valores pendentes de pagamento, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 6768/CONT/2017, ainda não pagos, dandose por liquidados, ainda, os serviços descritos nos relatórios de medição apresentados pela FIP para os quais não houve efetiva aprovação e emissão de documento fiscal.

Conforme decisão de Diretoria e todo o contexto que envolvia a execução dos contratos de regularização, os quais, conforme esclarecimentos jurídicos, tinham com finalidade o resultado de títulos regularizados, e ainda, diante da ausência de produtos nesse sentido pela contratada, não foi aprovado nenhum pagamento.

- e. Seja informada à Requerente se foram e quais foram os procedimentos instaurados para apuração, liquidação e o pagamento dos valores pendentes, no âmbito do Contrato nº 6768/CONT/2017,

bem como lhe seja franqueado acesso e cópia dos respectivos procedimentos e de documentos relacionados aos fatos descritos nesta petição.

As medições e atestes realizados pela equipe de gestão e fiscalização até a suspensão do contrato foram feita pela metodologia tida como eivada de vícios, que, inclusive, justificaram a posterior anulação do certame. Conforme constou no parecer jurídico 272, o contrato foi firmado para a obtenção de matrículas regularizadas. Logo, nos termos do Termo de Ajuste ofertado, o valor a ser pago para as contratadas é o número de títulos efetivamente entregues, que - no caso da Fundação Israel Pinheiro no âmbito do contrato nº 6768 – não ocorreu nenhuma regularização.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Itamar Farias

Gestor do Contrato nº 6768/cont/2017

Documento: **NOTATECNICASID21.338.2845_LeideAcessoalInformacao_FIP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Itamar Farias (XXX.913.009-XX)** em 07/12/2023 09:29 Local: COHAPAR/SURF.

Inserido ao protocolo **21.338.284-5** por: **Itamar Farias** em: 07/12/2023 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a5a6fa48cd0b4d41ed9685e4258414b6.

**COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
SUPER.REGULARIZACAO FUNDIARIA**

Protocolo: 21.338.284-5
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA INFORMACOES E DOCUMENTOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 6768/CONT/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.689.523-9; CONCORRENCIA Nº 05/2017), CUJO ESCOPO ERA A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA NOS MUNICIPIO DE FAROL, QUARTO CENTENARIO, JURANDA, RONCADOR E IRETAMA.
Interessado: FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO
Data: 07/12/2023 10:06

DESPACHO

à Ouvidoria,
Segue para conhecimento e devidos encaminhamentos, nota tecnica e demais documentos solicitados por meio do Sistemas Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO, sob numero 161900/2023.